

1 **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE**  
2 **ECONOMIA 6ª - REGIÃO - PARANÁ, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2011.**

3 Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e onze, realizou-se a Segunda Reunião Extraordinária do  
4 Conselho Regional de Economia, na sede do Corecon/PR, situada à Rua Professora Rosa Saporski,  
5 989, Mérces, em Curitiba - Paraná, tendo tido a 1ª convocação às 18:00 horas e a 2ª convocação às  
6 18:30 horas, sob a Presidência da Economista Maria de Fátima Miranda, com a presença dos  
7 Conselheiros Efetivos: Ario Tabora Dergint, Sérgio Guimarães Hardy, Antonio Agenor Denardi,  
8 Antonio Eduardo Nogueira, Eduardo Moreira Garcia, Sérgio Lopes, e os Conselheiros Suplentes:  
9 Eduardo Andre Cosentino, Leonardo Deeke Boguszewski, José Augusto Soavinsky, Elhanã  
10 M.Moreira M.Farias. Justificaram as ausências os Conselheiros Efetivos: Carlos Magno Andrioli  
11 Bittencourt, motivo: ministrando aula e Breno Pascualote Lemos, motivo: ministrando aula.  
12 Justificaram as ausências os Conselheiros Suplentes: Cesar Reinaldo Rissete, motivo: ministrando aula  
13 e Pedro Augusto Martins Loyola Júnior, motivo: não pode comparecer. Tendo em vista ausência dos  
14 conselheiros efetivos, todos os conselheiros suplentes passam para a condição de efetivos somente  
15 para a referida sessão. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Às dezoito horas e trinta minutos, a  
16 Senhora Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de presentes. **1 –**  
17 **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2011/2012:** A Senhora Presidente relembra aos  
18 presentes, que na 2ª reunião ordinária da plenária ficou estabelecido que este tema deveria ser  
19 analisado em uma plenária extraordinária na 2ª quinzena deste mês. Dando início com a leitura de  
20 todas as cláusulas do acordo coletivo, que após um longo debate de item a item, fica determinado o  
21 seguinte itens aprovados pelo plenário: **CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO**  
22 **SALARIAL:** o CORECON-PR reajustará os salários de seus empregados em 1º de abril de 2011, pela  
23 variação integral do INPC/IBGE, no período de 01.04.2010 a 31.03.2011, incidentes sobre os salários  
24 vigentes em 31.03.2011, aplicando-se reajustes proporcional aos empregados admitidos após esta data.  
25 **CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO REAL:** os salários, já reajustados, na forma da cláusula  
26 anterior, receberão aumento real no percentual de 02% (dois) por cento. **CLÁUSULA DÉCIMA**  
27 **TERCEIRA - VALE TRANSPORTE:** o vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado  
28 o desconto mensal em Folha de Pagamento de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente de cada  
29 funcionário, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício. Fica facultado a  
30 substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, este a ser pago em pecúnia na forma da Medida  
31 Provisória Nº 2.165-36, de 23 de Agosto de 2001. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO**  
32 **SAÚDE E ODONTOLÓGICA:** o CORECON-PR manterá o convênio saúde com a UNIMED (Plano  
33 Básico), abrangendo somente o empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito. O  
34 CORECON-PR implantará o convênio odontológico, plano básico, abrangendo somente empregado,  
35 não integrando a remuneração para qualquer efeito. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE**  
36 **HORAS:** o CORECON-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas  
37 especificadas, nos seguintes parágrafos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Compensação e Controle  
38 das horas - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao  
39 horário contratual, limitadas a 20 horas mensais; I - Todas as horas que excedam os limites da oitava  
40 hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento  
41 designado "Controle de Horas de Trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao  
42 documento. II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o  
43 próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador. PARÁGRAFO SEGUNDO -  
44 Aviso de Compensação - O CORECON-PR terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a  
45 compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em  
46 banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o  
47 empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como  
48 falta. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fechamento dos créditos e débitos - O Fechamento dos créditos e  
49 débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias. I - Na hipótese do  
50 empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo  
51 existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento. II - O prazo acima poderá ser  
52 extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual. III  
53 – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de

54 registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de 10 minutos  
55 diários. PARÁGRAFO QUARTO - Demonstrativo de Controle de Horas de Trabalho - O CORECON-  
56 PR se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà  
57 demonstrativo claro indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.  
58 **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO:** o  
59 CORECON envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança de  
60 Medicina do Trabalho aos funcionários envolvendo exames periódico. PARÁGRAFO PRIMEIRO, o  
61 CORECON realizará sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO/PPRA, os  
62 exames médicos, admissionais e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo o  
63 empregado receber cópia dos resultados desse exame. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –**  
64 **AUSÊNCIAS LEGAIS:** as ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT,  
65 respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I – de dois para quatro dias úteis  
66 consecutivos em caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que,  
67 comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a). II – de três para  
68 cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento. III – de um dia para sete dias consecutivos, ao  
69 pai, garantindo o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em  
70 caso de nascimento de filho. IV – seis dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de  
71 esposa(o), filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS. V - um dia para doação de  
72 sangue, devidamente comprovada. VI – dois dias por ano, para levar ao médico ascendentes,  
73 descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –**  
74 **AMPLIAÇÃO DA LINCEÇA MATERNIDADE:** fica ampliada a todas os empregados do  
75 CORECON-PR a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias  
76 consecutivos, sem prejuízo do empresa e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08.  
77 **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECICLAGEM E TREINAMENTO:** o CORECON-PR  
78 implantará a política de treinamento e reciclagem de seus empregados, com patrocínio de cursos, de  
79 acordo com as necessidades de cada setor, realizando também encontros, palestras e seminários  
80 internos, visando as qualificações profissionais de seus trabalhadores, estudando solicitações dos  
81 mesmos dentro das condições financeiras e orçamentárias da Autarquia. **Não foram concedidos os**  
82 **seguintes pedidos:** **CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** O  
83 CORECON-PR pagará Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), à base de 1%(um por cento) por  
84 ano trabalhado, a partir da data da contratação do funcionário, limitado a 10%(dez por cento). Cláusula  
85 12º - PARÁGRAFO ÚNICO - ABONO NATALINO, o CORECON-PR pagará aos empregados em  
86 dezembro/2011, na mesma quantia estipulada para o auxílio alimentação prevista na Clausula 11º,  
87 condicionada a situação orçamentária e financeira da Autarquia. Os itens já aprovados em Acordo  
88 Coletivo realizados anos anteriores ficam mantidos. **02 – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo,  
89 eu, Presidente, agradeço a presença de todos, e às vinte horas e trinta minutos dou por encerrado os  
90 trabalhos, dos quais eu, Maria de Fátima Miranda, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme,  
91 vai assinada por mim. Curitiba, aos dezoito dias do mês de abril de 2011.

92  
93  
94  
95  
96

Maria de Fátima Miranda  
Presidente